



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA IFMT Nº 001/2018, DE 28 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre as diretrizes e procedimentos para apuração e responsabilização decorrentes de acúmulo ilegal de cargos públicos, descumprimento do regime de dedicação exclusiva, exercício de atividade incompatível com o cargo e exercício de gerência em empresa privada por servidores pertencentes ao quadro deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, Parecer GQ- AGU nº 145/98, Lei nº 8.112/90, Decreto nº 2.027/1996, Nota Técnica nº 695 /COGES/DENOP/SRH.

Art. 1º As diretrizes e procedimentos administrativos aplicáveis na apuração e responsabilização decorrentes de acúmulo ilegal de cargos públicos, descumprimento do regime de dedicação exclusiva, exercício de atividade incompatível com o cargo e exercício de gerência em empresa privada por servidores pertencentes ao quadro deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT, serão estabelecidos por esta Instrução Normativa.

TÍTULO I
DO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS

Art. 2º Nos termos do artigo 37 da Constituição Federal é **vedada** a acumulação de cargo, emprego ou funções públicas aos ocupantes de cargo público neste IFMT, sendo excepcionalmente permitida nos seguintes casos:

- I - dois cargos de professor;
- II - um cargo de professor e outro de técnico científico;
- III - dois cargos de profissionais da saúde.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

§ 1º Nos cargos onde é permitida a acumulação, deve-se respeitar, no entanto, a somatória máxima de jornada de trabalho de 60 (sessenta) horas semanais, nos termos do parecer normativo da AGU GQ 145/1998, e comprovação de compatibilidade de horários observando a distância e o tempo de deslocamento entre os locais de trabalho, intervalo para repouso e alimentação.

§ 2º Entendem-se como cargos técnicos ou científicos os cargos de nível superior e os de nível médio com habilitação técnica ou outra habilitação específica.

§ 3º Nos casos de acúmulo ilegal, desde que comprovada boa-fé, o servidor deverá optar por um dos cargos.

§ 4º A situação de acúmulo ilegal de cargos está atrelada à sua titularidade, e não ao seu exercício, de forma que a concessão de licenças, remuneradas ou não, não surte efeitos para fins comprobatórios de não acumulação.

§ 5º É **vedada** a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, emprego ou função pública que não sejam acumuláveis na atividade, nos termos do artigo 37, §10 da Constituição Federal.

§ 6º Nos casos de acúmulo permitido pelo artigo 37 da Constituição Federal é **vedado** ao docente a opção pela dedicação exclusiva.

§ 7º O Parecer Normativo da AGU quando aprovado pelo Presidente da República e publicado com o despacho presidencial adquire caráter normativo, **vinculando todos os órgãos e entidades da Administração Federal, que ficam obrigados a lhe dar fiel cumprimento**, não tendo, o IFMT, a autonomia em analisar de forma diversa ao princípio da legalidade, considerando a obrigatoriedade no cumprimento fiel das normas.

Art. 3º É **vedado** o acúmulo de dois cargos efetivos com o exercício de cargo de direção ou função gratificada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

§ 1º O servidor efetivo que acumular licitamente 2 (dois) cargos efetivos, quando investido em cargo de direção ou função gratificada, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com o exercício de um deles, e declarada pelo Reitor do IFMT, nos termos do artigo 120 da Lei nº 8.112/90.

§ 2º Havendo compatibilidade de horário e local com o exercício de um dos cargos efetivos e o cargo em comissão ou função de confiança, implicará no afastamento do outro cargo com perda da remuneração.

Art. 4º O servidor público civil aposentado e o militar reformado ou da reserva remunerada da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, somente poderá tomar posse em cargo efetivo, se fizer a opção pela remuneração do cargo ou emprego, até a data da sua posse, ressalvados os cargos ou empregos acumuláveis na atividade, conforme Decreto nº 2.027/1996.

§ 1º Na hipótese de o servidor optar pelo cargo efetivo, o benefício da aposentadoria deverá ser suspenso.

§ 2º O servidor inativo que não proceder à opção prevista no *caput* terá anulado o seu ato de nomeação, devendo ressarcir ao erário, a remuneração recebida em razão do exercício do cargo.

Art. 5º O servidor investido em mandato eletivo, deverá comunicar ao IFMT a sua opção pela remuneração e contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor (CPSS), nos termos do artigo 13, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1.332/2013.

§ 1º Havendo a opção do servidor pela remuneração do cargo efetivo, caberá ao IFMT a retenção da contribuição devida da CPSS e o recolhimento com a contribuição devida pela União, Autarquias e Fundações.

§ 2º Havendo a opção pela remuneração do cargo eletivo, competirá:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

- a) Ao servidor recolher a contribuição a seu cargo, com base na remuneração do cargo efetivo; e
- b) Ao IFMT recolher a contribuição devida pela União, Autarquias e Fundações.

§ 3º O servidor investido em mandato de vereador poderá acumular mediante compatibilidade de horário ao exercício dos dois cargos, porém **não poderá exercer o cargo em Regime de Dedicção Exclusiva (DE)**.

TÍTULO II DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Art. 6º Ao docente deste IFMT em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais com dedicação exclusiva (DE), **não será permitido exercer outra atividade remunerada em empresa pública ou privada**, exceto nos seguintes casos conforme disposto na Lei nº 12.772/2012:

- I - remuneração de cargos de direção ou funções de confiança;
- II - retribuição por participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas ao ensino, pesquisa ou extensão, quando for o caso;
- III - bolsa de ensino, pesquisa, extensão ou estímulo à inovação paga por agência oficial de fomento, por fundação de apoio devidamente credenciada pelo IFMT ou por organismo internacional amparado por ato, tratado ou convenção internacional;
- IV - bolsa pelo desempenho de atividades de formação de professores da educação básica, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil (UAB) ou de outros programas oficiais de formação de professores;
- V - bolsa para qualificação docente, paga por agências oficiais de fomento ou organismos nacionais e internacionais congêneres;

WJ

